



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CONTRATO Nº 05/20167

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARMAZENAMENTO DE WEBSITE
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, com sede em Salto do Jacuí, na Rua Pio XII, 1283, Bairro Centro, CEP 99.440-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador presidente Sr. Claudiomiro Gamst Robinson, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.373.130-72, residente na Rua Guilherme Müller, 984, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí/RS.

CONTRATADA: LILIANE ALVES SPARREMBERGER 94252238072, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.429/0001-48, com sede em Ijuí, na Rua 13 de Maio, 356, bairro centro, Telefone (55) 3333-3339, e-mail: contato@ijuicomp.com.br, Cep 98700-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.685.261/0001-31, e no Cadastro Estadual sob o nº 065/0120361, neste ato representada pela sua sócia proprietária Liliane Alves Sparremberger, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 9058482796, C.P.F. nº 942.522.380-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Armazenamento de Website, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio <http://www.cmsaldodojacui.gov.br> de propriedade da **CONTRATANTE**, possuindo o referido armazenamento as seguintes especificações:

- a) 2GB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo;
- b) 5GB/mês tráfego mensal não acumulativo;
- c) Registro/Gerenciamento de Domínio junto a FAPESP;
- d) Atualização utilizando protocolo FTP (File Transfer Protocol);

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** poderá requisitar os serviços opcionais e/ou extras oferecidos pela **CONTRATADA** como: Gerenciamento de e-mail, gerenciamento de acessos, relatórios, backups e etc. a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, mediante solicitação escrita para este fim enviada via e-mail, os serviços extras que possuírem custos deverão ser aceitos pela **CONTRATANTE**.

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 / 1577 e Fax 3327 1098 CEP 99440-000

Salto do Jacuí - RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"
www.cmsaltodojacui.com.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, nos exatos termos avençados neste contrato, incluindo os serviços especificados como opcionais, de acordo com a Cláusula 2ª do presente instrumento, e serviços extras contratados separadamente.

Cláusula 4ª. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todo o conteúdo das informações, materiais audiovisuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo teor dessas informações.

Cláusula 5ª. **CONTRATANTE** atesta que o conteúdo veiculado não apresenta qualquer conotação preconceituosa contra raça, credo, cor, atestando ainda que referido conteúdo não viola a moral e/ou a legislação pertinente.

Cláusula 6ª. É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) Executar procedimentos e/ou instalar e executar programas, scripts, aplicativos ou procedimentos de qualquer natureza que, a critério da **CONTRATADA**, prejudiquem ou sejam potencialmente prejudiciais ao funcionamento dos servidores da **CONTRATADA** e/ou danosos aos serviços prestados pela mesma a seus clientes.
- b) Enviar e-mails com publicidade não solicitada que caracterizem SPAM.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços aos quais se compromete pelo presente Contrato.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** possa solicitar o registro ou efetivação de seu domínio perante os órgãos competentes.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** fica responsável pelo suporte técnico, referente especificamente aos serviços contratados, devendo fornecer ao **CONTRATANTE** informações que possibilitem a este:

- a) Publicar seu site nos servidores da **CONTRATADA**;
- b) Usufruir serviços contemplados pelo plano contratado;
- c) Usufruir serviços adicionais contratados separadamente.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** não exercerá nenhum tipo de censura sobre o conteúdo das informações, materiais áudio visuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

Cláusula 11ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor anual de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) pela prestação dos serviços, sendo dividido em 12 parcelas de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), vencendo sempre no dia 15 de cada mês, a primeira delas no dia 15 de março de 2017.

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 / 1577 e Fax 3327 1098 CEP 99440-000

Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"
www.cmsaltodojacui.com.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

Cláusula 12ª. Pela prestação de serviço no processo de registro do domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em parcela única, o valor de R\$ 50,00.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATANTE** já possua o domínio registrado em seu nome e sem pendências de qualquer natureza para o registro do mesmo, a **CONTRATANTE** estará isenta do valor referido na presente Cláusula.

Cláusula 13ª. Pela prestação de serviços adicionais a que se refere à Cláusula 2ª do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará conforme as regras de forma e valor de cobrança definidos em acordo direto com a **CONTRATADA**, sendo dispensável a formalização de contrato escrito.

Cláusula 14ª. Caso o tráfego exceda ao total contratado, a **CONTRATANTE** irá pagar R\$ 0,10 para cada bloco de 1 Megabyte excedente.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** deverá manter observância no que concerne à quantidade dos dados que trafega, considerados eventuais prejuízos, na forma do estabelecido na alínea "a" da Cláusula 6ª do presente instrumento.

Cláusula 16ª. A não utilização pelo **CONTRATANTE** da totalidade dos serviços contratados, principalmente no tocante a tráfego máximo e espaço de armazenamento contratado, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, considerando a disponibilidade dos limites estipulados no transcorrer de todo o mês.

DO PAGAMENTO

Cláusula 17ª. O pagamento será feito por cobrança bancária por meio de boleto e nota fiscal enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no endereço indicado no presente instrumento.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Cláusula 18ª. Os preços serão reajustados, a partir da sua data-base, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente. Na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado, será adotado o índice legalmente indicado para substituí-lo, ou aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados.

DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente contrato terá prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 20ª. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, no caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a 60 dias após o vencimento.

Cláusula 21ª. A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender sem notificação prévia todos os serviços prestados à **CONTRATANTE** quando, a critério da **CONTRATADA**, ficar caracterizada infração contratual, uso indevido pela **CONTRATANTE** dos serviços prestados ou quando necessário fazê-lo para proteger os interesses da **CONTRATADA** e de seus clientes, bem como para preservar a integridade de sua infra-estrutura e serviços.

Cláusula 22ª. As partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

Cláusula 23ª. Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à **CONTRATANTE** e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. O presente contrato pode ser extinto mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª. As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo, através de documento escrito e firmado por ambas. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

Cláusula 26ª. O presente Contrato contém expressões técnicas e termos em língua estrangeira, sobre os quais, desde já, as partes declaram-se cientes e conhecedoras de seus conteúdos, significados e expressões.

Cláusula 27ª. O presente contrato rege-se ainda pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, inclusive no que se depreendem dos art. 77 e 78 da referida norma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 28ª. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 20 dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Cláusula 29ª - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

FORO

Cláusula 30ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 04 de março de 2017.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí Presidente 	LILIANE ALVES SPARREMBERGER 94252238072 Rep. Liliane Alves Sparremberger 
Testemunha 1 Nome:  RG: 2058484846	Testemunha 2 Nome: _____ RG: _____